# INDICAÇÃO Nº /2015

## Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador **FLÁVIO DINO,** e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do ITERMA (Instituto de Colonização de Terras do Maranhão) **MAURO JORGE**, solicitando-lhe a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RESIDENCIAL NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.**

A regularização fundiária, em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Diante disso, o processo de regularização fundiária do Residencial Nova Vida, localizado no município de São Luís – MA, é de suma importância para os moradores da referida comunidade que lutam pela regulamentação, visto que a regularização fundiária é um dos instrumentos de promoção da cidadania.

À luz da Lei Federal 11.977/2009 que dispõe sobre regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, solicita-se a apreciação deste pedido que visa retirar a comunidade de 154 hectares de terra, tendo as seguintes ruas como limites: Rua da Paz, Rua do Abacaxi, Travessa do Arame e a Rua Vila Regino, da informalidade urbana. A regularização visa combater a insegurança permanente vivida na comunidade. O direito social à moradia é um dos pressupostos para a realização integral de outros direitos constitucionais como a educação, saúde, trabalho e lazer.

Desta forma o direito a moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e tornou-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

A referência é à Declaração Universal dos Direitos Humanos, **que inclui o direito à moradia digna em seu artigo XXV, n. 01:**

*“****Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar****, inclusive alimentação, vestuário,* ***habitação,*** *cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”.*

Neste viés, os direitos sociais encontram-se na Constituição Federal de 1988, como direitos fundamentais no **artigo 6º** *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho,* ***a moradia****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de junho de 2015.

Wellington do Curso

Deputado Estadual